TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 01/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO À ESPORTE CLUBE CRUZEIRO.

O **MUNICIPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo/SC, representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVANO DE PARIZ, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted], doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE** e o **ESPORTE CLUBE CRUZEIRO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n º 78.494.960/0001-42, com sede na Linha Nova Brasília, nesse município de Quilombo – SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CLAUVIR STRAPAZZON, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/SC e CPF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com o art. 2° da Lei nº 1.636 de 17 de junho de 2002 e em conformidade com o inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, em comum acordo assinam o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as cláusulas assim exposto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público a título precário e gratuito do seguinte imóvel: PRÉDIO EM ALVENARIA COM 186,16m², Antiga instalação da Escola Municipal Aderbal Ramos da Silva, linha Nova Brasília, Interior do Município de Quilombo/SC, PATRIMÔNIO N° 1502, valor de R$ 44.965,98 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em favor da PERMISSIONÁRIA, destinado especificamente para o uso da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se obriga, SOB PENA DE RESOLUÇÃO IMEDIATA DO PRESENTE TERMO, a cumprir as seguintes condições, responsabilizando-se:

I – pela despesa de energia elétrica;

II – por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

III– pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja a sua determinação;

IV – a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem na área objeto deste termo;

VI – pelos danos causados a terceiros ou ao Município.

VII – Disponibilizar e/ou deixar a disposição o espaço (objeto do termo da presente cessão de bem público), para atender as necessidades do Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo, com sede na Linha Nova Brasília, que terá garantia de utilização do mesmo, sempre que necessário, equacionando-se com as agendas da Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, de modo que a fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§1ºÀ fiscalização é facultado intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, podendo fazer cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de validade do presente Termo de Permissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – a parte que der causa ou ferir qualquer cláusula desse termo, originando Ação Judicial, será responsável por todas as despesas processuais e honorários advocatícios dela decorrentes.

II – havendo interesse público devidamente demonstrado e justificado em ato próprio, o PERMITENTE poderá revogar, de maneira unilateral, o presente termo, mediante aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cessando os efeitos do presente termo.

III –no caso de interrupção, deverá haver comunicação formal das partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

E assim, certo e ajustados, firmam as partes este Termo de Permissão, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quilombo/SC, 21 de maio de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE CRUZEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

TARONE PADILHA DOS SANTOS
[redacted]

CRISTIANE BREANSINI BERLANDA
[redacted]